



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 005/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.**, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva da emissora da Rádio SENADO, na cidade de São Luís - MA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.**, neste ato representada por SÍLVIO RIBEIRO DOS SANTOS, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, fls. 1 e 2 do documento nº 00100.015327/2017-12, a concordância da CONTRATADA, fl. 3 do documento nº 00100.015327/2017-12, o Parecer nº 187/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.055173/2017-93, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.059801/2017-18, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013434/2016-99, resolvem aditar o Contrato nº 005/2014, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 17/2015 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os Itens 33 e 34 (manutenção preventiva e corretiva) do Contrato nº 005/2014 ficam prorrogados de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme manifestação da CONTRATADA, fl. 3 do documento nº 00100.015327/2017-12, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto da Cláusula Sétima, quanto à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período compreendido entre junho de 2016 (mês do segundo aniversário do Contrato) e junho de 2017 (mês do terceiro aniversário do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início de execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto que prejudique a prestação dos serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL  
CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800539 e 2017NE800540, de 24 de abril de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alterado pelo presente Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de maio de 2017.

  
ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS  
SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA.

Testemunhas:

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\SUPERIOR TEC CT 0052014 2\TA 013434 2016(NAT).doc